



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 129/2023/PE

Razão Social: CIRCULO OPERARIO DE OROBO

Nome Fantasia: HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

CNPJ: 10.605.798/0001-59

Registro Empresa (CRM)-PE: 228

Endereço: RUA DEZ DE JANEIRO, 17

Bairro: CENTRO

Cidade: Orobó - PE

Cep: 55745-000

Telefone(s): (81) 36561124

E-mail: ctcorobo@yahoo.com.br

Diretor Técnico: EDIVALDO BEZERRA MENDES FILHO - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
(Registro: 13083) - CRM-PE: 24917

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 06/06/2023 - 10:30 a 12:30

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Possui registro no Cremepe, CRM: 228 com validade até 19.05.2017 (solicitada a atualização em termo de fiscalização).

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 19/05/2017

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 5.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 5.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 6.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim (No entanto, algumas vezes isso não ocorre.)
- 6.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 6.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

7. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 7.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 7.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 7.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 7.4. Consultório médico: Sim
- 7.5. Quartos: 1

8. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 8.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 8.2. Esfigmomanômetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 8.4. Termômetro clínico: Sim
- 8.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 8.6. Sabonete líquido: Sim
- 8.7. Toalha de papel: Sim
- 8.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 8.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 8.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 8.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 8.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 8.13. Álcool gel: Sim
- 8.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 8.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

9. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 9.1. 2 macas (leitos): Sim
- 9.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 9.3. Sabonete líquido: Sim
- 9.4. Toalha de papel: Sim
- 9.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim
- 9.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 9.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 9.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 9.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 9.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 9.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 9.12. Água destilada: Sim
- 9.13. Atropina: Sim
- 9.14. Deslanosídeo: Sim
- 9.15. Dexametasona: Sim
- 9.16. Diazepam: Sim
- 9.17. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 9.18. Dipirona: Sim
- 9.19. Dopamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.20. Escopolamina (hioscina): Sim
- 9.21. Fenitoína: Sim
- 9.22. Fenobarbital: Sim
- 9.23. Furosemida: Sim
- 9.24. Glicose: Sim
- 9.25. Hidantoína: Sim
- 9.26. Hidrocortisona: Sim
- 9.27. Insulina: Sim
- 9.28. Midazolan: Sim
- 9.29. Ringer Lactato: Sim
- 9.30. Solução Glicosada: Sim
- 9.31. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 9.32. Oxímetro de pulso: Sim
- 9.33. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 9.34. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 9.35. Sondas para aspiração: Sim

10. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 10.1. Sala de raios-x: Sim
- 10.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 10.3. Sala de tomografia: Não
- 10.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 10.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 10.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 11.1. Dipirona: Sim
- 11.2. Morfina: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 11.3. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 11.4. Diazepan: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11.5. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

11.6. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

11.7. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

11.8. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

11.9. Ampicilina: Sim

11.10. Cefalotina: Sim

11.11. Ceftriaxona: Sim

11.12. Ciprofloxacino: Sim

11.13. Clindamicina: Sim

11.14. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

11.15. Bromoprida: Sim

11.16. Metoclopramida: Sim

11.17. Ondansetrona: **Não**

11.18. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

11.19. Atropina: Sim

11.20. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

11.21. Captopril: Sim

11.22. Hidralazina: Sim

11.23. Nifedipina: Sim

11.24. Nitroprussiato de sódio: Sim

11.25. Propranolol: Sim

11.26. Anlodipino: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 11.27. Cetoprofeno: Sim
- 11.28. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 11.29. Álcool 70%: Sim
- 11.30. Clorexidina: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 11.31. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

GRUPO COAGULANTES

- 11.32. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 11.33. Dexametasona: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Furosemida: Sim
- 11.36. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 11.37. Adrenalina: Sim
- 11.38. Dopamina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 11.39. Insulina NPH: Sim
- 11.40. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 11.41. Carvão ativado: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 11.42. Água destilada: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.43. Cloreto de potássio: Sim
- 11.44. Cloreto de sódio: Sim
- 11.45. Glicose hipertônica: Sim
- 11.46. Glicose isotônica: Sim
- 11.47. Gluconato de cálcio: Sim
- 11.48. Ringer lactato: Sim
- 11.49. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 11.50. Solução glicosada 5%: Sim
- 11.51. Ocitocina: Sim

12. CONSTATAÇÕES

É uma Instituição filantrópica (Razão Social Círculo Operário de Orobó cujo nome de fantasia é Hospital Severino Távora).

Possui convênio firmado com a Prefeitura de Orobó, toda a produção é encaminhada para Prefeitura com notas fiscais para receber o repasse do SUS.

Prédio é próprio da instituição filantrópica.

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece urgência 24h com 01 médico plantonista, internações em clínica médica e pediatria, ambulatório nas seguintes especialidades: cardiologia, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, pediatria.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, bloco cirúrgico está desativado.

Partos só ocorrem se gestante chegar em período expulsivo.

Escala médica está completa.

Conta com 26 leitos, sendo 08 de retaguarda para os casos de covid-19.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Também não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Laboratório terceirizado JJ Laboratórios com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 11h.

Conta com RX no próprio serviço funcionando 7 às 14h de segunda a sábado.

Média de 100-120 atendimentos (nos dois últimos meses), sendo 90 pacientes nas 12h diurnas. É importante salientar a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Não conta com classificação de risco. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Nos últimos dois meses ocorreram dois partos de gestantes que chegaram em período expulsivo.

Conta com CCIH, comissão de revisão de prontuário e comissão de óbitos, estas duas últimas são oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Os médicos são contratados diretamente pela instituição filantrópica.

Conta com sala vermelha com 02 leitos; equipada com monitor multiparâmetros, eletrocardiógrafo, ambu e máscara, laringoscópio, tubos traqueais, DEA, medicamentos para parada cardiorrespiratória.

Possui material para curativos, retiradas de pontos, assepsia.

Possui clorexidina, todos os soros, dipirona, morfina, flumazenil, captopril, nifedipina, anlodipina, furosemida, hidralazina, sulfato de magnésio, hidrocortisona, carvão ativado, insulina NPH e regular, hidantoína, fenobarbital, midazolam, deslanosídeo, nitroprussiato de sódio, ocitocina, metoclopramida, hioscina, bromoprida, diclofenaco, cetoprofeno, omeprazol, dexametasona, vitamina K, transamin, ceftriaxona, ciprofloxacina, cefalexina, amoxicilina, cefalotina, metronidazol, HOSPITAL SEVERINO TAVORA - 129/2023/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

clindamicina, ampicilina, gentamicina, noradrenalina, glicose, gluconato de cálcio.

Não possui naloxona, ondansetrona.

Conta com um consultório da emergência e 03 de ambulatório, além de sala de curativo.

Pia, sabonete líquido e papel toalha em todos os consultórios, sala vermelha, sala de curativo.

Não possui sala de procedimentos exclusiva, os procedimentos são realizados na sala vermelha.

Não possui sala de imobilização.

Possui alvará de funcionamento da prefeitura com validade até 21 de março de 2023.

Em processo de obtenção do alvará do corpo de bombeiros.

Em média são 02 a 03 transferências com necessidade de acompanhamento médico por semana.

Conta com dois postos de enfermagem, um da emergência e outro para as enfermarias.

Esporadicamente acontece de um médico sair sem ser rendido, no entanto a unidade não chega a ficar mais de 1h sem médico. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento; bem como à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Serviço de referência é o Hospital Regional de Limoeiro.

Em processo de instalação de gerador.

Todas as enfermarias possuem ar condicionado e televisor, além de banheiro anexo.

Sala vermelha de fácil acesso.

Possui laringoscópio de adulto e criança.

Só havia tubo traqueal infantil número 4,5. Enfatizo a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; e ainda a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Suturas são realizadas na sala vermelha.

13. RECOMENDAÇÕES

13.1. ÁREA DIAGNÓSTICA

13.1.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

13.1.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

14. IRREGULARIDADES

14.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

14.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

14.2.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

14.2.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

14.3. ÁREA DIAGNÓSTICA

14.3.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

14.3.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

14.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

14.4.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.4.2. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.5. RECURSOS HUMANOS

14.5.1. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 ? Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

14.5.2. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

14.5.3. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

14.5.4. Médico se ausenta do plantão sem o seu substituto: RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

14.6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

14.6.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

14.7. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

14.7.1. Não possui tubos traqueais para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III ? equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos medicamentos que estão em falta para que seja prestado atendimento integral à população.

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Além do número excessivo de atendimentos, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.

É importante ressaltar que a necessidade de transferência de paciente com acompanhamento médico não é incomum, acarretando o fechamento do plantão por falta de médico, nas unidades com apenas um profissional de plantão.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência e consultas ambulatoriais nos últimos seis meses)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Orobó - PE, 06 de junho de 2023.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

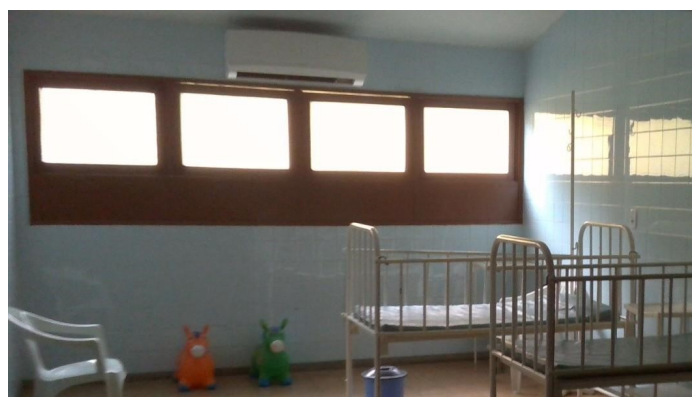
16. ANEXOS



16.1. Hospital Severino Távora



16.2. Entrada do RX



16.3. Enfermaria pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



16.4. Sala de parto



16.5. Incubadora



16.6. Alojamento conjunto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



16.7. Enfermaria adulto



16.8. Posto enfermagem enfermarias



16.9. Sala de medicação urgência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



16.10. Consultório médico



16.11. Sala de espera



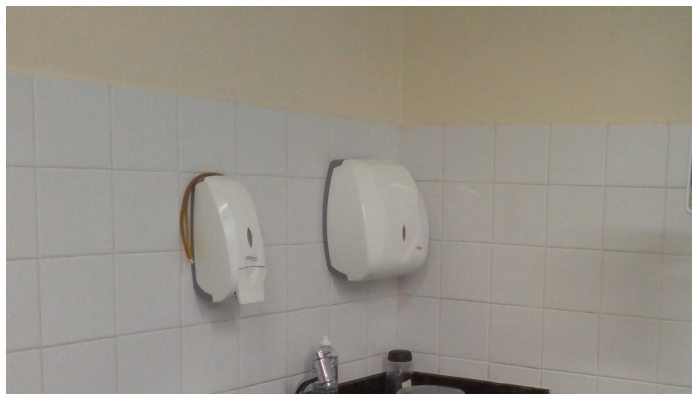
16.12. Triagem em ambiente comum



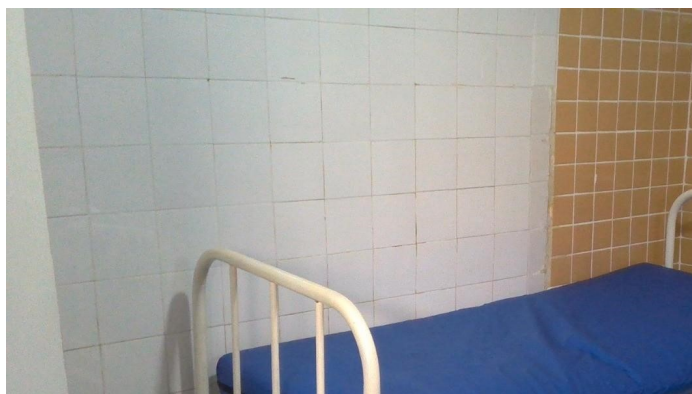
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



16.13. Sala vermelha



16.14. Sala vermelha (foto 2)



16.15. Sala de observação